



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

LEI COMPLEMENTAR 1.759/2022

INSTITUI PLANO DE CARREIRA DOS FISCALIS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, ESTABELECE A RESPECTIVA TABELA DE VENCIMENTOS E DISPÕE SOBRE O QUADRO ESPECIAL DA CARREIRA NO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Monsenhor Paulo, por seus representantes na Câmara de Vereadores APROVOU e eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Esta Lei institui a carreira dos Fiscais de Tributos Municipais de Monsenhor Paulo e o quadro de lotação destes servidores, com lotação privativa na Secretaria Municipal de Fazenda, bem como a estrutura organizacional da carreira, deveres, impedimentos, remunerações, direitos e vantagens dos integrantes da estrutura.

§ 1º É de natureza estatutária o regime jurídico dos servidores que compreende este plano de carreira face à Administração Pública de Monsenhor Paulo.

§ 2º O cargo de Agente Fiscal criado pela Lei 995 de 22 de dezembro de 1993, alterado pelas Leis 1.331 de 25 de março de 2010, 1.424 de 04 de setembro de 2013 e 1.504 de 30 de junho de 2017 passará a se chamar Fiscal de Tributos Municipais e passa a integrar a carreira instituída por esta Lei.

Art. 2º - Os ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais desempenham atividades essenciais ao funcionamento do Estado, nos termos do art. 37, inciso XXII, da Constituição Federal.

Art. 3º - As atividades da Administração Tributária, constitucionalmente definidas, como essenciais, serão exercidas exclusivamente pelos servidores da carreira e, nos casos específicos, privativamente pelos ocupantes dos cargos de Fiscal de Tributos Municipais.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Art. 4º - O número dos cargos públicos que integram o Plano de Carreira dos Fiscais de Tributos Municipais é o constante do Anexo II, sendo os respectivos níveis e atribuições os constantes na presente lei.

Art. 5º - Para o posicionamento dos atuais servidores ocupantes do cargo Agente Fiscal, em níveis e grau da Tabela de Vencimentos desta Lei, deverão ser observados os seguintes critérios:

I - Para a definição do nível e grau em que ocorrerá o posicionamento, será observado o tempo de serviço do servidor na data em que a presente Lei Complementar entrar em vigor.

II – Para a definição da classe e grau que ocorrerá o posicionamento, serão observados os requisitos previstos no art. 15 desta Lei.

III – Eventuais servidores que estejam em estágio probatório serão enquadrados no Nível A e na Classe I.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS NA CARREIRA DE FISCAL DE
TRIBUTOS MUNICIPAIS

Art. 6º - São atribuições privativas do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, dotado de poder de polícia administrativa, executar a política de fiscalização e auditoria de tributos de competência da Administração Tributária Municipal, visando o cumprimento da legislação pertinente, competindo-lhe, especificamente:

I - constituir quaisquer espécies de crédito tributário, mediante o respectivo lançamento, inclusive por emissão eletrônica, compreendendo todos os levantamentos e dados necessários para sua efetivação na forma da lei;

II - proceder à revisão de ofício dos lançamentos, e homologar o crédito tributário;

III - Proceder revisão às declarações efetuadas pelo sujeito passivo;

IV - Desenvolver atividades de arrecadação e fiscalização relativa aos tributos municipais;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

- V** - Apurar denúncias de fraudes e infrações fiscais;
- VI** - Efetuar o levantamento de créditos tributários não quitados oportunamente, para fins de inscrição em dívida ativa;
- VII** - Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia do Município, na área tributária;
- VIII** - Fiscalizar as ações e omissões de contribuintes, pessoa física ou jurídica, para evitar a sonegação, inadimplência e qualquer outro tipo de infração à legislação tributária;
- IX** - Realizar estudos técnico-econômicos para apuração de receitas reais dos contribuintes;
- X** - Realizar estudos, levantamentos, pesquisas e avaliações para apurar a sonegação e inadimplência;
- XI** - Lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, por meio do preenchimento de formulário próprio;
- XII** - Promover a notificação dos contribuintes dos lançamentos de débitos oriundos de infrações, para as providências cabíveis;
- XIII** - Promover a notificação dos contribuintes dos lançamentos de débitos efetuados de ofício pela Administração;
- XIV** - Efetuar cálculos de multas por infração à legislação tributária;
- XV** - Auxiliar na emissão de pareceres sobre normas de direito tributário em processos tributários administrativos;
- XVI** - Redigir relatório mensal das atividades fiscais;
- XVII** - Participar, com outros especialistas e técnicos, de reuniões e grupos de trabalho, visando à solução dos problemas de arrecadação e fiscalização do Município;
- XVIII** - Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e instrumentos colocados à sua disposição;
- XIX** - Orientar os contribuintes, prestando informações técnicas e esclarecimentos;
- XX** - Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;

XXI - Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;

XXII - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal;

XXIII - Executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos, previamente definidos;

XXIV - Efetuar cálculos de tributos;

XXV - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;

XXVI - Auxiliar nas atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo, efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;

XXVII - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive participando da solução de consultas;

XXVIII - Estudar e propor alterações na legislação tributária;

XXIX - Emitir pareceres em processos administrativo tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária;

XXX - Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;

XXXI - Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;

XXXII - Dirigir veículos de uso da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;

XXXIII - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;

XXXIV – E, em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Fazenda.

Parágrafo único: O Anexo II define as atividades de cada uma das classes integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipais.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Art. 7º - Salvo disposição legal em contrário, é vedada a atribuição ao Fiscal de Tributos Municipais encargo, função, tarefa ou serviços diversos das atribuições do seu cargo efetivo.

Parágrafo único. É permitido ao Fiscal de Tributos Municipais exercer a fiscalização de outros tributos não instituídos pelo Município, cuja função para tanto lhe tenha sido delegada pela entidade tributante.

Art. 8º - É nulo qualquer ato relativo à Auditoria Tributária praticado por pessoa não ocupante de cargo de Fiscal de Tributos Municipais, sendo inadmissível o reconhecimento de desvio de função para qualquer efeito administrativo.

Art. 9º - A jornada de trabalho do Fiscal de Tributos Municipais é de 40 (quarenta) horas semanais.

Parágrafo único - No processo de gestão e monitoramento da carga horária, devem ser consideradas as especificidades das atribuições dos cargos, em especial, com relação ao processo de fiscalização, cuja regulamentação é objeto de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

TÍTULO III
DA CARREIRA DE FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS
CAPÍTULO I
DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 10º - O ingresso na carreira de Fiscal de Tributos Municipais dar-se-á sempre no Nível A e na Classe I, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, para o provimento desta carreira, com ou sem subdivisão por área de especialização, conforme estabelecido no respectivo edital de abertura e de acordo com as necessidades da Administração Tributária Municipal, tendo como requisito de habilitação:

I - Formação em nível médio.

II - domínio da legislação referente à sua área de atuação e conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

CAPÍTULO II DOS INTEGRANTES DA CARREIRA

Art. 11 - A carreira consiste no cargo de Fiscal de Tributos Municipais.

Art. 12 - O cargo de Fiscal de Tributos Municipais consiste nos seguintes níveis:

I - Fiscal de Tributos Municipais - Nível A;

II - Fiscal de Tributos Municipais - Nível B;

III - Fiscal de Tributos Municipais - Nível C;

IV - Fiscal de Tributos Municipais - Nível D;

V - Fiscal de Tributos Municipais - Nível E;

VI - Fiscal de Tributos Municipais - Nível F;

VII - Fiscal de Tributos Municipais - Nível G;

VIII - Fiscal de Tributos Municipais - Nível H;

IX - Fiscal de Tributos Municipais - Nível I;

X - Fiscal de Tributos Municipais - Nível J;

XI - Fiscal de Tributos Municipais - Nível K.

§ 1º Os níveis de progressão da remuneração dos Fiscais serão representados pela tabela do Anexo I.

§ 2º Não haverá distinção de atividades entre os níveis da carreira.

§ 3º A distinção de atividades somente se dará entre as classes integrantes da carreira, nos termos do Anexo I.

CAPÍTULO III DA MOVIMENTAÇÃO NA CARREIRA

Art. 13 - A Progressão é a movimentação horizontal nos níveis que integram a estrutura de carreira do cargo em razão do tempo de efetivo exercício no cargo e em razão de merecimento.

Art. 14 - A progressão dos integrantes da carreira consiste na passagem de um nível para outro, horizontalmente, imediatamente superior da carreira, e dar-se-á pelo critério de antiguidade e merecimento, com aumento de 1,5% (um inteiros e cinco



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

décimos por cento) sobre o vencimento do nível anterior, após satisfeitos os seguintes requisitos:

I - três anos ininterruptos de efetivo exercício no nível em que estiver posicionado, para passarem ao nível imediatamente subsequente;

II - não ter cometido infração disciplinar durante o interstício referido no inciso anterior, à qual tenha sido aplicada qualquer pena administrativa, hipótese em que recomeçará a contagem;

III - obtenção, na média das duas últimas avaliações de desempenho da Administração Geral, do aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento).

IV – não ter mais que 4 (quatro) faltas injustificadas no período de três anos.

§ 1º Para efeito de progressão, as licenças e os afastamentos sem remuneração não são contados como tempo de efetivo exercício, excetuadas as licenças para aprimoramento profissional do servidor integrante da carreira de Fiscal de Tributos Municipais, desde que com a anuência e autorização prévia da Administração, em função da sua conveniência.

§2º O exercício de cargos em comissão nos Poderes do Município de Monsenhor Paulo será contado como tempo de efetivo exercício para efeito de progressão.

Art. 15 - A Promoção é a movimentação vertical nas classes que integram a estrutura de carreira do cargo em razão de escolaridade.

§ 1º Para aplicação do disposto no caput do artigo ao cargo de Fiscal de Tributos Municipais, deverão ser obedecidos os seguintes requisitos:

I – I Classe – formação em nível médio e domínio da legislação referente à sua área de atuação e conhecimento de processador de textos e de planilha eletrônica.

II – II Classe - Habilitação em nível superior reconhecido pelo MEC (Ministério da Educação) em direito, contabilidade, administração de empresas, administração pública, ciências atuariais e economia.

III – III Classe - Os requisitos da classe anterior, mais uma segunda graduação ou pós-graduação em nível de especialização lato sensu com carga horária mínima de 360 horas em quaisquer das áreas descritas no artigo 16;

IV – IV Classe - Os requisitos da classe anterior, mais diploma de Mestrado;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

V – V Classe - Os requisitos da classe anterior, mais diploma de Doutorado.

§ 2º Os servidores que ingressarem na carreira, somente poderão fazer jus à Promoção e à Progressão após cumprirem o período de estágio probatório e serem estabilizados no cargo por ato do Chefe do Poder Executivo da Administração Pública do Município de Monsenhor Paulo.

§ 3º Para o disposto no parágrafo anterior, será aproveitado o tempo de efetivo exercício e as avaliações de desempenho, para a primeira progressão funcional.

Art. 16 - São áreas de formação de interesse da Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Monsenhor Paulo a partir da 2ª (segunda) graduação e cursos de pós-graduação, para percepção da Promoção na carreira:

I - Direito;

II - Contabilidade;

III - Administração;

IV - Economia;

V - Finanças Públicas;

VI - Gestão Pública;

VII - Tecnologia da Informação;

VIII - Tecnologia em Processos Gerenciais.

§ 1º - Os cursos deverão conter conteúdos programáticos compatíveis com as áreas de interesse e com o perfil de competência profissional da carreira, conforme especificado em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, contribuindo com a melhoria no exercício das atribuições e resultados organizacionais.

§ 2º - Os temas e linhas de pesquisas científicas ou dos trabalhos acadêmicos a serem desenvolvidos nos cursos devem contribuir diretamente com soluções de problemas ou desenvolvimento e implementação de políticas e práticas inovadoras na Administração Fiscal do Município.

§ 3º - Cursos de graduação e pós graduação em áreas diferentes das previstas nos incisos do “caput” deste artigo não serão considerados para efeitos de promoção na carreira.



CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE REMUNERAÇÃO

Art. 17 - O Sistema de Remuneração dos servidores que integram a carreira de Fiscal de Tributos Municipais estrutura-se por meio de uma parte fixa, denominada de vencimento base e outra variável.

Parágrafo único - O vencimento base de cada cargo será o correspondente aos valores constantes da tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei, fixados a partir do enquadramento e movimentação do servidor na carreira, cujos valores crescentes na horizontal e vertical, valorizam o desenvolvimento de competências, a experiência e o desempenho profissional no exercício das atribuições.

Art. 18 - A remuneração dos cargos da carreira de Fiscal é constituída:

I - Vencimento base, correspondendo à parte fixa, cujo valor é definido para cada classe e nível de referência dos respectivos cargos, conforme tabelas constantes no Anexo I desta Lei;

II – Gratificação de incremento de arrecadação de receitas – GIAR;

III – Adicional de produtividade fiscal – APF, a ser instituída por Lei.

§ 1º O valor do vencimento de que trata a tabela do Anexo I desta Lei, será anualmente revisto, na mesma data dos demais servidores municipais, e sem distinção de índices, em atendimento ao disposto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988.

§ 2º A base de cálculo para o pagamento do adicionais, gratificações e para efeitos de Progressão e Promoção será o vencimento do servidor.

§ 3º A remuneração do servidor integrante da carreira de Fiscal de Tributos Municipais, percebida cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, do Prefeito Municipal.



SUBCAPÍTULO I

GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS- GIAR

Art. 19 – Fica instituída a gratificação de incremento de arrecadação de receitas – GIAR.

§1º - A GIAR será paga com base no efetivo incremento da arrecadação do Município de Monsenhor Paulo, constituindo vantagem pecuniária aos servidores da Administração Tributária, exclusivamente lotados na Secretaria de Fazenda desde Município.

§2º - Ela será aferida e paga trimestralmente em razão de percentual de incremento real de receitas.

§3º – O incremento real da receita será verificado trimestralmente pelo resultado maior que zero em razão da comparação da receita apurada no período, acrescida de eventuais remissões de receita, com o mesmo período do ano anterior, deduzindo-lhe a inflação.

I - A fórmula para o cálculo do incremento será:

$$\text{INCR} = (\text{ARP} + \text{REMR}) - (\text{ARPA} \times (1 + \text{VINFLD}))$$

Em que:

INCR – Incremento real de receita

ARP - Arrecadação do Período

REMR – Remissões de receita

ARPA – Arrecadação do Período Anterior

VINFLD – Variação da inflação ou deflação

II - O percentual de incremento de receitas será apurado pela fórmula:

$$\% \text{GIAR} = 1 + \left(\frac{\text{INCR}}{\text{ARPA}} \right)$$

Em que:

%GIAR - Percentual da gratificação de incremento de receita

INCR – Incremento real de receita

ARPA – Arrecadação do período anterior



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

§4º - A inflação ou deflação será apurada com base no acumulado de 12 (doze) meses do valor divulgado Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 20 – Considera-se valor arrecadado aquele que de fato ingressou na conta do Tesouro Municipal, oriundo de:

I – Arrecadação de impostos e dívida ativa de impostos incidentes sobre patrimônio, suas atualizações, correções, multas e juros;

II – Arrecadação de impostos e dívida ativa de impostos incidentes sobre a circulação de mercadorias e serviços, suas atualizações, correções, multas e juros;

III – Arrecadação de taxas, dívida ativa de taxas, suas atualizações, correções, multas e juros;

IV – Arrecadação de contribuições, dívida ativa de contribuições, suas atualizações, correções, multas e juros;

V – Arrecadação de contribuições de melhoria, dívida ativa de contribuições de melhoria, suas atualizações, correções, multas e juros;

VI – Arrecadação de preços públicos, dívida ativa de preços públicos, suas atualizações, correções, multas e juros;

VII – Créditos tributários decorrentes pelo descumprimento de obrigações acessórias, bem como multas previstas em legislação específica, suas atualizações, correções, multas e juros;

VIII – Arrecadação decorrente da Cota-Parte do Imposto Territorial Rural – ITR.

Art. 21 – A gratificação prevista no artigo 19 cumpre o mandamento inserto no art. 37, XXII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, e tem por meta incentivar e aprimorar as atividades de lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real e sustentável da receita municipal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 – 1322

Art. 22 - A GIAT será paga em parcela destacada:

I – tem caráter transitório e é condicionada ao real incremento na arrecadação de receitas e à existência de recursos orçamentários da Prefeitura de Monsenhor Paulo, assim como ao efetivo trabalho na administração tributária;

II – não tem natureza salarial ou remuneratória;

III – não se incorpora à remuneração;

Parágrafo único - Não fará jus à GIAT o servidor quando:

I - for apenado com as penas de advertência, repreensão por escrito e suspensão, por força de processo administrativo disciplinar: no trimestre imediatamente posterior ao que ocorrer a aplicação da pena.

II – Houver faltado injustificadamente: no mês em que ocorrer a ausência;

III – Houver faltado injustificadamente em plantões fiscais ou escala de serviço fora do expediente: no trimestre imediatamente posterior ao que ocorrer a ausência;

IV – Descumprimento ou morosidade no atendimento às ordens de serviço e não respeito aos prazos regulamentares sem justificativa: no mês em que ocorrer o descumprimento;

V – Prática de atos ilegais ou eivados de ilegalidade, prática de atos sem respeitar a legislação de regência, prática de atos que sejam anulados posteriormente à sua expedição: no mês em que ocorrer a prática do ato ou tiver sua anulabilidade reconhecida.

Art. 23 – A GIAT e outros adicionais integram a remuneração do servidor para fins de gratificação natalina (13º), caso em que será calculado com base na média aritmética do valor do adicional efetivamente percebido nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

Art. 24 - Os Adicionais e as Gratificações não se incorporarão à remuneração do servidor em qualquer hipótese ou para qualquer fim, integrando, todavia para o cálculo do desconto do imposto de renda e para fins de gratificação natalina (13º), de pagamento das férias regulamentares, férias prêmio e licenças remuneradas.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

Art. 25 - Aos atuais servidores que integram a carreira de Fiscal de Tributos Municipais ficam garantidas todas as vantagens pessoais adquiridas em leis específicas, por decisões administrativas ou judiciais transitadas em julgados.

CAPÍTULO V DAS PRERROGATIVAS

Art. 26 - São prerrogativas dos membros da carreira de Fiscal de Tributos Municipais:

I - O livre acesso, mediante identificação funcional e no desempenho das atribuições do cargo, a qualquer estabelecimento sujeito à fiscalização tributária, inclusive quando localizados em outros municípios e a toda e qualquer documentação e informação de interesse tributário e fiscal, inclusive arquivos eletrônicos.

II - portar carteira funcional, expedida por autoridade competente;

III - exercer as atribuições do cargo com autonomia técnica;

IV - solicitar o apoio das autoridades judiciais para busca e apreensão de livros e documentos que considere necessários à instrução de procedimentos fiscais;

V - possuir fé pública no desempenho de suas atribuições funcionais;

VI - não sofrer imposição que resulte em desvio de função;

VII - exercer e coordenar a ação fiscal;

VIII – o recebimento de recursos prioritários para a realização de suas atividades;

IX - a atuação de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastro e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio, entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

X - as demais prerrogativas dos servidores públicos municipais previstos no Estatuto dos Servidores Municipais de Monsenhor Paulo e em outras leis específicas.

CAPÍTULO VI DAS GARANTIAS

Art. 27 - Os integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipais executam atividades exclusivas de Estado, relacionadas ao exercício de atribuições de natureza



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

tributária, fiscal e contencioso administrativo fiscal, além das atividades de apoio técnico-legislativo, essenciais à prestação jurisdicional que lhes são inerentes, no âmbito do Poder Executivo.

Parágrafo único. É vedada a terceirização ou a execução indireta das atribuições que coincidam com as previstas nesta Lei, com exceção daquelas de caráter não exclusivo ou não privativo.

CAPÍTULO VII
DOS DEVERES, DAS PROIBIÇÕES E DA ÉTICA
Seção I
Dos Deveres

Art. 28 - São deveres dos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipais, além dos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I - desempenhar com zelo e justiça, dentro dos prazos determinados, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhe forem atribuídos pelos superiores hierárquicos;

II - zelar pela fiel execução dos trabalhos da administração tributária e pela correta aplicação da legislação tributária;

III - zelar pela regularidade e celeridade dos expedientes em que intervenha em razão de suas atribuições;

IV - observar o sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar e, especialmente, naqueles que envolvam diretamente o interesse da administração tributária;

V - representar ao seu superior hierárquico sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atividades funcionais;

VI - atender todos os chamamentos que envolvam pesquisas, estudos e análises, com vista ao aperfeiçoamento de seus conhecimentos de legislação e da política tributária;

VII - comunicar, imediatamente, o superior hierárquico sobre a ocorrência de indício, ato ou fato, que possa redundar em evasão de tributos;

VIII - elaborar representação ao seu superior hierárquico quando tenha conhecimento, em decorrência do exercício da atividade, sobre qualquer situação que configure, na forma da lei, crime fiscal.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

IX - declarar-se suspeito ou impedido, nos feitos em que tiver interesse direto ou indireto, comunicando o fato, por escrito, imediatamente, ao seu superior hierárquico;

X - representar sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

XI - responsabilizar-se pelos bens confiados à sua guarda ou utilização, cientificando a autoridade competente qualquer dano causado por terceiros;

XII - manter-se atualizado em relação às leis, decretos, regulamentos, instruções, ordens de serviço e outras normas complementares, pertinentes ao trabalho desenvolvido;

XIII - dar cumprimento à legislação relativa aos tributos municipais e orientar os contribuintes e demais pessoas físicas ou jurídicas sujeitas às suas normas;

Seção II Das Proibições

Art. 29 - É proibido ao Fiscal de Tributos Municipais:

I - atuar, como procurador ou intermediário, junto à repartição pública, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistências de parentes até o segundo grau e de cônjuge ou companheiro;

II - exercer outra atividade pública ou privada, na forma seguinte:

a) decorrente de participação em diretoria, gerência, administração, conselho técnico ou consultivo de empresa comercial, industrial ou de prestação de serviço, exceto como acionista, sócio quotista ou comanditário;

b) resultante de função ou mandato em sociedade civil ou fundação, salvo a que não distribua lucro e cujo trabalho seja não remunerável e compatível com o exercício normal das atividades do cargo público;

c) que se identifique com o exercício de direção e/ou participação em conselho de empresa fornecedora ou que realize qualquer modalidade de contrato com o Município;

III - ocultar das autoridades hierárquicas fato relevante de que tenha tomado conhecimento de autoria de servidor público e praticado em detrimento da ética profissional;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

IV - modificar, reduzir ou extinguir o crédito tributário devidamente constituído, salvo nas hipóteses previstas na lei específica;

V - acessar, imotivadamente, os sistemas de dados do Município de Monsenhor Paulo e de outros entes conveniados com o objetivo de obter vantagem para si ou para outrem;

VI - exercer atividade potencialmente causadora de conflito de interesses, mesmo quando autorizado na forma do inciso II, ou esteja licenciado do cargo;

VII- iniciar ação fiscal sem Ordem de Serviço, devidamente exarada pela autoridade competente;

VIII - aceitar cargo, emprego ou função pública fora dos casos autorizados em lei;

IX - patrocinar defesa em qualquer processo judicial ou administrativo em que o Município de Monsenhor Paulo seja parte contrária, exceto quando em causa própria;

X - empregar em qualquer expediente oficial, ou intervenção oral, expressão ou termo incompatíveis com o dever de urbanidade;

XI - valer-se da qualidade de Fiscal Tributos Municipais para obter qualquer vantagem ilícita.

Art. 30 - É vedado ao Fiscal de Tributos Municipais exercer ação fiscalizadora em estabelecimento pertencente ao cônjuge ou companheiro e a qualquer de seus parentes até terceiro grau, em linha ascendente, descendente ou colateral.

Seção III Da Ética Funcional

Art. 31 - No resguardo da sua respeitabilidade e da dignidade no exercício do cargo, cumpre ao Fiscal de Tributos Municipais:

I - manter espírito de cooperação, solidariedade e de respeito com os colegas de trabalho;

II - manter conduta compatível com a dignidade do exercício do cargo, nos atos de sua vida pública e privada, zelando por sua respeitabilidade pessoal, da categoria funcional e da Administração Tributária;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

III - primar, no exercício do cargo, pelo respeito e consideração devidos à dignidade da pessoa humana;

IV - manifestar-se, no exercício de suas funções ou em qualquer ato público, de forma compatível com o cargo público que exerce;

V - abster-se de comentários, entrevistas, debates ou declarações públicas sobre processos ou procedimentos tributários, exceto quando no exercício de cargo de direção, chefia e assessoramento, em especial, de Superintendente da Administração Tributária;

VI - observar, nos casos indicados em lei, sigilo quanto à matéria dos procedimentos fiscais e administrativos em que atuar.

Art. 32 - O exercício irregular das atribuições do cargo e a transgressão ao disposto neste Capítulo, ensejará a apuração de responsabilidades e aplicação das penalidades, nos termos da Lei Municipal nº 1.010/1994 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Monsenhor Paulo, ou outra lei que vier a substituí-la, assegurada ampla defesa em processo administrativo disciplinar.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - Ficam assegurados aos integrantes da carreira de Fiscal de Tributos Municipais, além dos direitos estabelecidos nesta Lei, os previstos no Estatuto dos Servidores Municipais e na legislação complementar instituidora de vantagens funcionais, exceto a progressão da tabela de remuneração da Administração Geral, caso em que, serão aplicadas as regras desta Lei.

Art. 34 - Desde que verificada a compatibilidade de horários e o atendimento aos requisitos constitucionais, é garantido ao titular do cargo de Fiscal de Tributos Municipais o exercício da docência, em caráter público ou privado.

Art. 35 - Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares para o atendimento das despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei, podendo ser



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

reaberto no exercício financeiro seguinte no limite de seus saldos, nos termos dos arts. 40 a 43, 45 e 46 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 36 - Os Fiscais de Tributos Municipais detêm identificação funcional específica, com validade no território municipal e, fora deste, quando reconhecida a extraterritorialidade da legislação tributária, nas hipóteses previstas no art. 102 da Lei Federal nº 5.172, de 1966.

Art. 37 - O servidor efetivo que for designado para exercer cargo em comissão fará jus às progressões e promoções da carreira.

Art. 38 - O acréscimo pecuniário adquirido pela progressão e promoção incorpora-se ao vencimento do servidor.

Art. 39 - O chefe do Poder Executivo editará os atos que se fizerem necessários à aplicação desta Lei.

Art. 40 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monsenhor Paulo, 23 de novembro de 2022.

LETÍCIA APARECIDA BELATO MARTINS
PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

**ANEXO I
NÍVEIS DE PROGRESSÃO DA REMUNERAÇÃO**

Classe	Nível										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K
I	3.620,19	3.674,49	3.729,61	3.785,55	3.842,33	3.899,97	3.958,47	4.017,84	4.078,11	4.139,28	4.201,37
II	3.982,22	4.041,94	4.102,57	4.164,11	4.226,57	4.289,97	4.354,32	4.419,63	4.485,93	4.553,21	4.621,51
III	4.181,32	4.244,03	4.307,70	4.372,31	4.437,90	4.504,46	4.572,03	4.640,61	4.710,22	4.780,88	4.852,59
IV	4.599,45	4.668,44	4.738,46	4.809,54	4.881,68	4.954,91	5.029,23	5.104,67	5.181,24	5.258,96	5.337,85
V	5.289,37	5.368,71	5.449,24	5.530,97	5.613,94	5.698,15	5.783,62	5.870,38	5.958,43	6.047,81	6.138,52



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CLASSE I

Padrão: I-A

Descrição resumida:

Realizar atribuições de planejamento, organização e execução da administração tributária municipal.

Requisitos para provimento:

Ensino médio completo

Domínio da legislação referente à sua área de atuação e conhecimento de processador de textos e planilha eletrônica

Recrutamento

Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público no cargo de Fiscal de Tributos Municipais – Nível I.

Perspectivas de desenvolvimento funcional

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

Promoção: para o cargo imediatamente superior, dentro da carreira, por escolaridade.

Quantitativo de cargos:

02 cargos de provimento efetivo

Idade mínima:

18 anos

Atribuições típicas:

I - Constituir, mediante lançamento, o crédito tributário e não tributário;

II - Desenvolver atividades de arrecadação e fiscalização relativa aos tributos municipais;

III - Apurar denúncias de fraudes e infrações fiscais;

IV - Efetuar o levantamento de créditos tributários não quitados oportunamente, para fins de inscrição em dívida ativa;

V - Efetuar inspeção e fiscalização com o objetivo de fazer cumprir as normas derivadas do poder de polícia do Município, na área tributária;

VI - Fiscalizar as ações e omissões de contribuintes, pessoa física ou jurídica, para evitar a sonegação, inadimplência e qualquer outro tipo de infração à legislação tributária;

VII - Lavrar autos de infração, apreensão, de ocorrência, de advertência, por meio do preenchimento de formulário próprio;



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

- VIII - Promover a notificação dos contribuintes dos lançamentos de débitos oriundos de infrações, para as providências cabíveis;
- IX - Promover a notificação dos contribuintes dos lançamentos de débitos efetuados de ofício pela Administração;
- X- Redigir relatório mensal das atividades fiscais;
- XI - Participar, com outros especialistas e técnicos, de reuniões e grupos de trabalho, visando à solução dos problemas de arrecadação e fiscalização do Município;
- XII - Responsabilizar-se pelo controle e utilização dos documentos, equipamentos e instrumentos colocados à sua disposição;
- XIII - Orientar os contribuintes, prestando informações técnicas e esclarecimentos;
- XVI - Efetuar cálculos de tributos;
- XVII - Assistir e orientar as unidades de execução no cumprimento da legislação tributária;
- XVIII - Auxiliar nas atividades desenvolvidas na Secretaria Municipal de Fazenda, inclusive as atividades voltadas à orientação do sujeito passivo, efetuados por intermédio de mídia eletrônica, telefone e outras formas de atendimento;
- XIX - Orientar o cidadão no tocante à aplicação da legislação tributária, inclusive participando da solução de consultas;
- XX- proceder à revisão de ofício dos lançamentos, e homologar o crédito tributário;
- XXI - Proceder revisão às declarações efetuadas pelo sujeito passivo;
- XXII - Efetuar cálculos de multas por infração à legislação tributária;
- XXIII Executar outros procedimentos ou atividades inerentes à auditoria fiscal, objetivando verificar o cumprimento das obrigações tributárias pelo sujeito passivo, praticando todos os atos definidos na legislação específica, inclusive os relativos à apreensão de mercadorias, livros, documentos e assemelhados, e aplicação de penalidades administrativas;
- XXIV - Examinar a contabilidade das empresas e dos contribuintes em geral, observada a legislação pertinente;
- XXV - Constituir os correspondentes créditos tributários apurados em auditoria fiscal ou por outros meios de apuração definidos na legislação via lançamento e notificação fiscal;
- XXVI- Executar cronogramas de auditoria fiscal, de lançamentos e de arrecadação de tributos, previamente definidos;
- XXVII - Participar de treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- XXVIII- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- XXIX - Dirigir veículos de uso da Secretaria Municipal de Fazenda, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício de suas atividades;
- XXX - Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- XXXI – E, em caráter geral, exercer as demais atividades inerentes às competências da Secretaria Municipal de Fazenda.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CLASSE II

Padrão: II-A

Descrição resumida:

Realizar atribuições de planejamento, organização e execução da administração tributária municipal.

Requisitos para provimento:

Promoção na carreira

Nível superior completo em direito, contabilidade, administração de empresas, administração pública, ciências atuariais e economia.

Recrutamento

Interno, mediante promoção na carreira, conforme normas desta Lei ou regras regulamentares.

Perspectivas de desenvolvimento funcional

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

Promoção: para o cargo imediatamente superior, dentro da carreira, por escolaridade.

Atribuições típicas:

I – As atribuições referentes ao Cargo de Fiscal de Tributos Municipais – Nível I;

II - Realizar estudos técnico-econômicos para apuração de receitas reais dos contribuintes;

III - Realizar estudos, levantamentos, pesquisas e avaliações para apurar a sonegação e inadimplência;

IV - Auxiliar na emissão de pareceres sobre normas de direito tributário em processos tributários administrativos.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CLASSE III

Padrão: III-A

Descrição resumida:

Realizar atribuições de planejamento, organização e execução da administração tributária municipal.

Requisitos para provimento:

Promoção na carreira

Nível superior completo e segunda graduação ou pós graduação nas áreas de direito, contabilidade, administração, economia, finanças públicas, gestão pública, tecnologia da informação e tecnologia em processos gerenciais.

Recrutamento

Interno, mediante promoção na carreira, conforme normas desta Lei ou regras regulamentares.

Perspectivas de desenvolvimento funcional

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

Promoção: para o cargo imediatamente superior, dentro da carreira, por escolaridade.

Atribuições típicas:

I – As atribuições referentes ao Cargo de Fiscal de Tributos Municipais – Nível I e II;

II- Estudar e propor alterações na legislação tributária;

III- - Emitir pareceres em processos administrativo tributários, interpretando e aplicando a legislação tributária.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS –CLASSE IV

Padrão: IV-A

Descrição resumida:

Realizar atribuições de planejamento, organização e execução da administração tributária municipal.

Requisitos para provimento:

Promoção na carreira

Nível superior completo; segunda graduação ou pós graduação nas áreas de direito, contabilidade, administração, economia, finanças públicas, gestão pública, tecnologia da informação e tecnologia em processos gerenciais; e mestrado.

Recrutamento

Interno, mediante promoção na carreira, conforme normas desta Lei ou regras regulamentares.

Perspectivas de desenvolvimento funcional

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence.

Promoção: para o cargo imediatamente superior, dentro da carreira, por escolaridade.

Atribuições típicas:

I – As atribuições referentes ao Cargo de Fiscal de Tributos Municipais – Nível I e II e III.



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO – GABINETE DA PREFEITA

Rua Jose Américo, nº 525 – Centro – CEP: 37405-000

CNPJ: 22.541.874/0001-99

E-mail: gabinete@monsenshorpaulo.mg.gov.br

Fone: (35) 3263 – 1320 / Fax: (35) 3263 - 1322

FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS – CLASSE V

Padrão: V-A

Descrição resumida:

Realizar atribuições de planejamento, organização e execução da administração tributária municipal.

Requisitos para provimento:

Promoção na carreira

Nível superior completo; segunda graduação ou pós graduação nas áreas de direito, contabilidade, administração, economia, finanças públicas, gestão pública, tecnologia da informação e tecnologia em processos gerenciais; mestrado; e doutorado

Recrutamento

Interno, mediante promoção na carreira, conforme normas desta Lei ou regras regulamentares.

Perspectivas de desenvolvimento funcional

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior, dentro da faixa de vencimento do cargo a que pertence..

Atribuições típicas:

I – As atribuições referentes ao Cargo de Fiscal de Tributos Municipais – Nível I e II III e IV.